



DRC-305/2019-14

**14º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº DRC –
305/2019 FIRMADO ENTRE IPE PREV, IPE
SAÚDE E PROCERGS.**

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, em Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.829.100/0001-43, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado IPE Prev, na condição de TRANSIGENTE;

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos açorianos, s/nº, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada PROCERGS, na condição de TRANSIGENTE;

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, em Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 30.483.455/0001-76, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado IPE Saúde, na condição de ANUENTE.

Celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Transação e Outras Avenças - DRC-305/2019, instruído no processo administrativo nº **20/0489-0000908-3**, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tendo em vista a não assinatura dos contratos até a presente data, as partes de comum acordo resolvem incluir no presente termo o faturamento dos serviços prestados nas competências maio/2023, junho/2023, julho/2023 e agosto/2023.

1.2 Em decorrência da previsão do item 1.1, o item 2.2 *caput* da Cláusula Segunda e alíneas “e” e “f” do mesmo item passam a ter a seguinte redação:





DRC-305/2019-14

2.2 – Em relação aos serviços prestados e aos vincendos até competência dos meses de maio/2023, junho/2023, julho/2023 e agosto/2023, ou até competência do mês da assinatura dos novos contratos, o que ocorrer antes, IPE Prev e IPE Saúde ajustam entre si o seguinte: (...)

(...)

e) que IPE Prev e IPE Saúde deverão informar à PROCERGS, até 31/08/2023 – conforme art. 33 da Lei 15.144/2018 - a divisão dos sistemas e infraestrutura, com vistas à elaboração das novas minutas de contratos.

f) que a partir da assinatura dos novos contratos cada uma das partes arcará com o pagamento dos seus serviços, devendo, as faturas, ser emitidas separadamente, pela PROCERGS, às respectivas autarquias.

(...)

1.3 As partes de comum acordo ajustam a inclusão do item 3.5 à Cláusula Terceira, com a seguinte redação:

3.5 - A PROCERGS fará a emissão das Notas Fiscais/Faturas de competências maio/2023, junho/2023, julho/2023 e agosto/2023, nos termos previstos nos contratos de cada serviço, para pagamento de acordo com a distribuição de responsabilidades fixadas na cláusula 2.2, alínea 'a'.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS

2.1 O IPE-Saúde e a PROCERGS assinaram, em 18/04/2023, o contrato DRC-31/2020 cujo objeto é o fornecimento dos serviços COI, LAS e EDI, anteriormente prestados através do contrato DRC-131/2018.

2.2 Os serviços prestados, até 18/04/2023, deverão ser pagos pelo IPE Saúde à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor faturado como previsto neste termo (contrato vigente DRC-131/2018).





DRC-305/2019-14

2.3 A partir de 19/04/2023, IPE Saúde pagará os serviços elencados no item 2.1 pelo novo contrato DRC-31/2020 e o IPE Prev seguirá pagando pelo contrato vigente DRC-131/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estipuladas no Termo de Transação inicial.

3.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, de de 20.....

Representante do IPE Prev

Representante do IPE Saúde

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





Nome do documento: DRC-305-2019-14 - Aditivo 14 IPERGS.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Fernando Menezes Nunes	PROCERGS / SEC / 48587	19/04/2023 13:24:49
Paulo Roberto Zborowsky	PROCERGS / DCF / 44404	19/04/2023 13:55:39

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 20048900008083006011851420230419
CRC: 32.9819.1630

Verificado em 28/04/2023 10:06:14

Página 4 de 5





Nome do arquivo: DRC-305-2019-14 - Aditivo 14 IPERGS.doc

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Jose Guilherme Kliemann	26/04/2023 18:27:59 GMT-03:00	55115594072	Assinatura válida	
Bruno Queiroz Jatene	27/04/2023 16:55:59 GMT-03:00	57478708234	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 20048900008083006011851420230419 e CRC 32.9819.1630, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

